

participação e maiores informações, entrar em contato através do e-mail: compras.pref.saosebastaioal@gmail.com

São Sebastião - AL, 29 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS

Setor de Compras

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:33F57E62

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL 01/2023 SEMED/TAQUARANA/AL

Dispõe sobre a abertura do Processo Seletivo Simplificado – PSS destinado ao quadro do magistério público municipal para as funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino do município de Taquarana/AL - Biênio (janeiro de 2024 a janeiro de 2026).

A Secretária Municipal de Educação de Taquarana, no uso de suas atribuições legais, visando à seleção de profissionais especializados para atuar em função de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, em caráter temporário, torna público o Processo Seletivo Simplificado - PSS que se processará de acordo com as instruções constantes neste Edital e ainda com base na Lei Municipal Nº 776, de 27 de setembro de 2023 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado tem por objetivo a designação de profissionais da educação básica para exercer a função de Diretor Escolar e de Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Taquarana/AL, organizado por uma comissão constituída através de Portaria e operacionalizado pela empresa João de Barros. Serão ofertadas as vagas indicadas no quadro abaixo:

Função	Vagas para ampla concorrência	Vagas reservadas para candidatos com deficiência	Total de vagas
Diretor Escolar	10	01	11
Vice-Diretor	09	01	10

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições estarão abertas entre os dias 16 e 17 de outubro de 2023.

2.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como nos anexos que o acompanham e nos demais avisos, comunicados, erratas e editais complementares que vierem a ser publicados para realização deste Processo Seletivo, não podendo o candidato (a) alegar desconhecimento no tocante a tais questões.

2.3 As inscrições serão realizadas, através do link que será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Taquarana, no endereço eletrônico <https://www.taquarana.al.gov.br>.

2.4 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital, certificando-se que preenche todos os requisitos objetivos exigidos para participação do Processo Seletivo Simplificado ora regulamentado. Os dados informados no ato da inscrição serão de responsabilidade exclusiva do candidato, bem como o acompanhamento da divulgação das informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital.

2.5 A Secretaria Municipal de Educação de Taquarana/AL poderá excluir do Processo Seletivo Simplificado o candidato que faltar com a verdade em qualquer declaração prestada, bem como apresentar documentos irregulares, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

2.6 Para a inscrição no Processo Seletivo Simplificado serão exigidas as cópias dos documentos elencados abaixo:

a) Ficha própria de inscrição fornecida pela comissão organizadora e empresa que operacionalizará o processo, devidamente preenchido;

- b) Diploma de graduação em pedagogia ou licenciatura plena com pós-graduação na área da educação (cópia autenticada);
- c) Comprovante de residência;
- d) Portaria de nomeação;
- e) Declaração da Secretaria Municipal de Administração, que não está respondendo a processo administrativo;
- f) Declaração que exerce suas funções do magistério em sala de aula há mais de dois anos;
- g) Declaração que não está em acumulação de cargo vedada pelo inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, salvo as exceções ali permitidas;
- h) Cópia do RG;
- i) Cópia do CPF;
- j) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- l) Prova de quitação com o Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino);

Não serão aceitas solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital. Somente poderão se inscrever no Processo Seletivo Simplificado os integrantes do Magistério Público Municipal do Sistema de Ensino de Taquarana/AL, em pleno gozo de suas funções, e que atendam aos requisitos exigidos neste edital.

3. DAS INSCRIÇÕES PCD

3.1 As pessoas com deficiência – PCD que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e pela Lei nº 7.853/1989, é assegurado o direito de inscrição para cargos e empregos públicos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

3.2. Consideram-se pessoas com deficiência – PCD, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, quais sejam:

I – deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ;

III – deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V – deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

3.3. Em obediência ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, aos parágrafos 1º e 2º do Decreto Federal nº 3.298/1999, Lei nº 7.853/1989, será reservada o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada função, individualmente, das que vierem a surgir durante o prazo de validade do presente certame.

3.4. Não havendo candidatos PCD aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observando-se a ordem de classificação. 3.5. As pessoas com deficiência – PCD, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/1999, particularmente em seu art. 40, participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere às etapas do Processo Seletivo Simplificado, sendo exigida de igual modo a nota mínima exigida

para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no art. 40, parágrafos 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito durante o período de inscrições ou através de ficha de inscrição especial.

3. 6. O candidato PCD deverá anexar junto com sua ficha de inscrição, até o último dia de inscrição, a via original ou cópia autenticada do Laudo Médico atestando a espécie, grau e nível de deficiência com expressa referência ao Código Internacional de Doença – CID, bem como, a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação para prova.

3. 7. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato PCD solicitar, no ato da inscrição, e por escrito, os meios necessários para participar das três etapas do Processo, juntando ainda o laudo médico especificado, e na forma da lei, sem o que não será fornecida as condições adequadas para atender às necessidades peculiares do candidato PCD.

3. 8. O candidato ao ser convocado para investidura na função pública, deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura Municipal de Taquarana, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e/ou o grau de deficiência incapacitante para o exercício da função. Será eliminado da lista de PCD o candidato cuja deficiência assinalada na Inscrição não seja constatada, todavia será incluso na lista geral de candidatos.

3.9. Após o candidato PCD tomar posse no cargo público, não poderá usar a sua deficiência para justificar a concessão de readaptação da função ou mesmo para fins de concessão de aposentadoria por invalidez.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O Processo Seletivo Simplificado constará de três etapas distintas:

a) - Primeira Etapa: Participação no Ciclo de Estudos, com frequência mínima exigida de 90% na formação, com nota variável de 0 a 10 pontos, obtendo a maior pontuação o candidato (a) que atingir 100% de frequência.

b) - Segunda Etapa: Entrega do Plano de Gestão com nota variável de 0 a 10 pontos, analisado pela empresa João de Barros, responsável pela operacionalização do certame.

c) - Terceira etapa: Defesa do Plano de Gestão, cuja nota variará entre 0 a 10 pontos, etapa que será analisada pela empresa João de Barros, responsável pela operacionalização do certame.

4.2 A não participação do candidato em qualquer uma das etapas, acima descritas, ensejará na sua imediata eliminação do presente certame.

4.3 O resultado final de todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado será divulgado através de lista nominal dos aprovados em ordem classificatória no mural da Secretaria Municipal de Educação e no site <https://www.taquarana.al.gov.br>.

4.4 Não havendo o preenchimento das vagas ofertadas no Processo Seletivo Simplificado, o Chefe do Poder Executivo indicará os servidores que irão ocupar as vagas de Diretor Escolar e Vice-Diretor, ofertadas neste edital, em razão do número insuficiente de candidatos aprovados e classificados após o resultado final do certame, e em conformidade com o parágrafo 6º do artigo 61 da Lei Municipal 776/2023.

5. DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO

5.1 Os critérios para escolha do Diretor e Vice-Diretor têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência, liderança e responsabilidade, na perspectiva de assegurar um conhecimento da realidade onde se insere. Para participar do processo de escolha do Diretor da Unidade Escolar, o profissional da educação, titular efetivo e/ou estável, deve:

I - Ser titular efetivo e/ou estável, integrante do quadro de profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Taquarana/AL;

II - Ter experiência mínima em docência de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;

III - Ter no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício até a data da inscrição, prestado na Unidade Escolar em que pretende atuar, desde que não esteja em estágio probatório - **ou tenha assumido funções de natureza técnica e/ou pedagógica na Secretaria Municipal de Educação por igual período.**

IV - Ter formação em curso superior de Pedagogia ou Licenciatura Plena com pós-graduação na área da educação;

V - Ter disponibilidade para trabalhar em regime de dedicação exclusiva;

VI - Participar do Ciclo de Estudos a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

VII - Elaborar Plano de Trabalho, contendo objetivos e metas visando a excelência na realização das ações pedagógicas, administrativas, financeiras e legais na Unidade Escolar.

5. 2 A escolha do profissional da educação da Rede Pública Municipal de Ensino efetivo ou estável, para exercer a função de Diretor e Vice-Diretor da Unidade Escolar, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades administrativas necessárias ao exercício da função, será realizada em três etapas:

1ª Etapa - Participação no Ciclo de Estudos.

2ª Etapa – Entrega do Plano de Trabalho do Candidato contendo:

a) Objetivos e metas para melhoria da Unidade Escolar e do Ensino;

b) Estratégias para a preservação do Patrimônio Público;

c) Estratégias para a participação da Comunidade no cotidiano da Unidade Escolar, na gestão pedagógica, administrativa e financeira.

I - Serão considerados aptos na primeira etapa os candidatos com 90% de frequência no Ciclo de Estudos;

II - A segunda etapa do processo deverá ocorrer em data e local a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação;

III - A realização da primeira etapa de que trata este artigo, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

3ª Etapa – Defesa do Plano de Trabalho na própria Unidade Escolar.

5.3 O candidato que não fizer apresentação da Plano de Trabalho em Assembleia Geral, na data e horário marcados pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, estará automaticamente desclassificado.

5. 4 O Diretor em exercício, que deseje participar de novo Processo Seletivo Simplificado, deverá apresentar à Comunidade Escolar, em Assembleia Geral, a Prestação de Contas da gestão anterior, aprovada pelo Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar e Conselho Fiscal, no ato da apresentação do seu Plano de Trabalho.

5. 5 Não estar em função correlata ou licença médica, decorrente de atestado médico, nos últimos 12 (doze) meses anteriores a publicação deste edital;

5. 6 Não estar em Licença sem vencimento, nos últimos 12 (doze) meses anteriores a publicação deste edital;

5. 7 Não estar incluso em acumulação de cargo vedada pelo inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, salvo as exceções permitidas no texto constitucional;

5. 8 Não haver sofrido nenhum tipo de sanção administrativa nos últimos 05 (cinco) anos, comprovada através de declaração emitida pelo setor competente.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

6.1 Compete ao Diretor, além de executar as determinações emanadas da Secretaria Municipal de Educação, da legislação vigente:

I - Administrar a Unidade Escolar, com eficiência e eficácia, articulando e coordenando seu funcionamento geral e representando-a oficialmente;

II - Exercer poder disciplinar, podendo aplicar penalidades de acordo com as normas regimentais da Unidade Escolar atendendo as deliberações do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar;

III - Planejar, juntamente com o Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar e executar a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

IV- Apresentar ao Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar as prestações de conta dos recursos financeiros aplicados, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Educação;

V- Coordenar a utilização do espaço físico da Unidade Escolar, atendendo as necessidades de acomodação da demanda, fixando os turnos de funcionamento e a distribuição de anos e turmas, decorrentes do processo de atribuição de turmas e/ou aulas, juntamente com o Coordenador Pedagógico;

VI - Assinar documentos e correspondências da Unidade Escolar;

VII - Elaborar em conjunto com o Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e demais profissionais da Unidade Escolar, o Calendário Escolar, Regimento Escolar, Grade Curricular, Plano de Desenvolvimento Escolar, Projeto Político- Pedagógico, com base nas diretrizes legais, submetendo-os à apreciação e homologação do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar, encaminhando-os para acompanhamento e avaliação da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Apurar irregularidades de ordem pedagógica, administrativa e financeira;

IX - Organizar e distribuir tarefas de acordo com a função de cada servidor;

X - Autorizar matrículas e transferências de alunos e determinar a abertura e o encerramento das matrículas, observando as petições, ofícios, representações e requerimentos dirigidos a qualquer autoridade, nos prazos legais;

XI - Receber, conferir, orientar e fiscalizar a distribuição de alimentação escolar;

XII - Convocar juntamente com o Presidente do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar a Assembleia Geral;

XIII - Analisar e divulgar junto à Comunidade Escolar, os documentos e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, buscando implementá-las na Unidade Escolar;

XIV - Manter atualizado o fluxo de informações entre a Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação;

XV - Divulgar na Comunidade Escolar a movimentação dos recursos financeiros da Unidade Escolar;

XVI - Apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, avaliação de metas administrativas, pedagógicas e financeiras estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, bem como propostas e projetos voltados à melhoria da qualidade do ensino;

XVII - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

XVIII - Dar transparência na aplicação e na divulgação dos recursos financeiros recebidos pela Unidade Escolar, em conjunto com o Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar;

XIX - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados para emissão e encaminhamento de documentos.

7. DA VACÂNCIA DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR E VICE-DIRETOR.

7.1 A vacância ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria, morte, abandono do cargo por mais de 30 dias, excetuando-se os casos de Licença Médica e Licença Maternidade.

7.2. Ocorrendo a vacância da função de Diretor Escolar, completará o mandato: - o Vice-Diretor, substituto legal do Diretor Escolar; - não havendo Vice-diretor ou no impedimento deste, a SEMED indicará um diretor interino do quadro do Magistério Público Municipal.

7.3 A destituição do Diretor Escolar e do Vice-Diretor poderá ocorrer: I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação de desempenho anual, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada por meio de Decreto;

II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e III- descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

8. DOS RECURSOS

8.1 Serão admitidos recursos referentes às etapas do Processo Seletivo Simplificado, nos seguintes casos:

a) que sejam devidamente justificados pelo candidato, com evidências comprobatórias e/ou referências, apontando para alguma inconsistência processual.

8.2 Serão INDEFERIDOS os recursos:

a) que após análise minuciosa e cabível ao pleito, este seja considerado improcedente. Serão considerados PREJUDICADOS os recursos:

b) que não corresponderem à fase recursal em curso, no momento da sua interposição. O provimento de recursos interpostos dentro das especificações poderá, eventualmente, alterar a nota e/ou classificação inicial obtida pelos candidatos para uma nota e/ou classificação superior ou inferior; ou ainda, acarretar a classificação e/ou desclassificação de candidatos em virtude da alteração das suas notas em relação à pontuação mínima – 7,0 (sete pontos) exigida para a classificação.

8.3 O prazo para interposição dos recursos será de 01 (um) dia útil após a concretização das etapas, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou da publicação do resultado do certame.

8.4 Será admitido apenas um único recurso por candidato e para cada etapa do Processo Seletivo Simplificado.

8.5 O formulário de recurso estará disponível em anexo do presente edital.

8.6 Não serão aceitos recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo a empresa responsável pela operacionalização do certame, soberana em suas decisões.

8.7 Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas da comissão organizadora do processo, conjuntamente com a empresa responsável pela operacionalização do certame, poderão ocorrer alterações nas publicações das etapas do Processo Seletivo Simplificado, antes de sua homologação.

8.8 Será dada publicidade às novas datas das possíveis alterações de publicação das etapas processuais através dos mesmos meios de divulgação deste edital.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME

9.1 A comissão organizadora do processo, conjuntamente com a empresa responsável pela operacionalização do certame publicará a lista prévia dos aprovados, por ordem de classificação conforme a pontuação obtida.

9.2 A nota final do candidato será igual à soma do total de pontos obtidos nas três etapas do certame e dividida por três.

9.3 Em caso de empate na classificação, o desempate obedecerá aos seguintes critérios:

a) Maior titulação;

b) Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;

c) Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino.

10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Não caberá recurso administrativo, porém, caso se verifique a ocorrência de algum lapso exclusivamente formal que tenha alterado a correta alocação dos candidatos nas listagens classificatórias, após anuência da comissão organizadora do processo, conjuntamente com a empresa responsável pela operacionalização do certame, tal fato será objeto de divulgação de Edital de Classificação Final – Retificado, contendo as devidas razões, através dos mesmos meios de divulgação dos editais da classificação final.

11. DA CONVOCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado será designado, apenas, se atender as exigências elencadas no item 5 deste edital.

11.1 O candidato formalmente convocado, que não se apresentar no prazo determinado, ou que deixar de fornecer qualquer um dos documentos comprobatórios, perderá o direito à vaga, prosseguindo-se à designação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

11.2 O Diretor Escolar e Vice-Diretor designados, deverão seguir rigorosamente o disposto nas normas e legislação vigentes durante o exercício de suas funções, sob pena de serem responsabilizados nos termos da Lei, e de modo especial, em observância ao disposto no artigo 68 da Lei Municipal 776/2023.

11.3 Compete ao Chefe do Executivo Municipal a homologação do Processo Seletivo Simplificado que deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos e através dos mesmos meios de divulgação deste edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos considerados atípicos ou omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do processo, conjuntamente com a empresa responsável pela operacionalização do certame. O servidor que for designado para a função de Diretor Escolar e de Vice-Diretor nas Unidades Escolares dispostas neste edital, estará não só subordinado ao Regime Jurídico Único deste Município, bem como às demais leis, decretos e resoluções que versem sobre a educação municipal e sobre a Gestão e Aplicação dos recursos do FUNDEB. Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada antes da realização das etapas do certame, mediante a divulgação oficial do item atualizado através dos mesmos meios de divulgação deste edital. Ao final do mandato de 02 (dois) anos para a função de Diretor Escolar e de Vice-Diretor, que possui caráter temporário, ou no caso de destituição do cargo, obrigatoriamente, todos os ocupantes das vagas ofertadas neste edital retornarão às atividades inerentes aos cargos de provimento efetivo para os quais foram nomeados. A versão integral do presente edital estará disponível para consulta no site <https://www.taquarana.al.gov.br>, sendo ainda publicada na íntegra um extrato no Diário Oficial dos Municípios.

Taquarana/AL, 28 de setembro de 2023.

BÁRBARA MARIA FERREIRA CANUTO DE AMORIM

Secretária Municipal de Educação

GERALDO CÍCERO DA SILVA

Prefeito

ANEXO I

CRONOGRAMA

ETAPAS	PERÍODO
Inscrições	16 e 17/10/2023
Homologação de inscritos	18/10/2023
Participação no Ciclo de Estudos	23 a 25/10/2023
Entrega do Plano de Gestão	30/10/2023
Resultado da Avaliação do Plano de Gestão	03/11/2023
Entrevista e Defesa do Plano de Gestão	06 a 17/11/2023
Resultado da Entrevista e Defesa do Plano de Gestão	24/11/2023
Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado	30/11/2023
Recurso	01/12/2023
Resultado Final	07/12/2023

Publicado por:

Paulo Gabriel de Souza Santos

Código Identificador:75722A72

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO

**ERRATA Nº 001/2023 – CHAMADA PÚBLICA 001/2023
CONTRATO 113/2023**

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO

No contrato nº113/2023 da chamada pública nº 001/2023, tendo como objeto o Chamamento Público Para Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Para Atendimento Ao Programa Nacional De Alimentação Escolar/Pnae, **ONDE SE-LÊ:** item 50 valor unitário R\$ 13,50 e valor total R\$ 54.000,00 **LEIA-SE:** item 50 valor unitário R\$ 12,75 e valor total R\$ 51.000,00.

As demais condições permanecem inalteradas, visto que não alteram a formulação das propostas.

Teotônio Vilela/AL, 29 de setembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Ivanildo Almeida Silva

Código Identificador:86AC3AF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO

PORTARIA Nº 214-2023 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - LEIDE DA SILVA SANTOS

PORTARIA Nº 214/2023

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto no artigo 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o

estado clínico da servidora segurada **LEIDE DA SILVA SANTOS**, efetivada no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, inscrita no CPF: sob o nº 025.720.694-90, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – M47.9, M51.1, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder **PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO**, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciado em 06 de julho de 2023, com término em 04 de outubro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 27 de setembro de 2023.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:

Camila Regina Dos Santos

Código Identificador:FB293CDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO

PORTARIA Nº 215-2023 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - LEONI LEONARDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 215/2023

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto no artigo 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **LEONI LEONARDO DOS SANTOS**, efetivada no cargo de **PROFESSORA**, inscrita no CPF: sob o nº 010.621.834-44, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – F32.2, de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder **PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO**, pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciado em 06 de julho de 2023, com término em 04 de setembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 27 de setembro de 2023.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:

Camila Regina Dos Santos

Código Identificador:243F0914